



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO**

GVER / CMPV / 2017.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 3566/2017

Proj. de Lei Com. n° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 26/06/17 Horário 9:05 hrs

“Dispõe sobre a atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os Postos de Saúde, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimentos UPA e Laboratórios do Município de Porto Velho, a oferecer atendimentos diferenciados aos portadores de Diabetes Melitus, nos horários de Exames que venham a ser realizados em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade nos atendimentos.

**Art. 2º** - Para ter prioridade no atendimento junto aos órgãos municipais, o paciente solicitará ao médico um laudo comprovando que é portador de Diabete Melitus, só assim o responsável pelo serviço de coleta, determinará as providências a serem cumpridas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL**  
**VEREADORA / PCdoB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**



**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

No Brasil mais de 12 (doze) milhões de pessoas convivem diariamente com diabetes Melitus e 50% desconhecem que portam a doença. A diabetes Melitus é uma doença cuja principal característica é o aumento de açúcar, da gordura e da proteína.

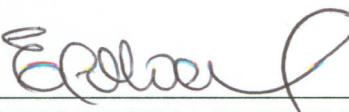
Partindo do ponto em que exames laboratoriais, onde a coleta de sangue, exigem tempo mínimo de jejum, por esse motivo existe a necessidade da prioridade nos atendimentos. Existem 2 (dois) tipos de diabetes.

Tipo I – Apenas 10% dos diabetes tem a diabete, tem a diabete I, esse tipo se manifesta principalmente em crianças e adolescentes. Nela, o pâncreas da pessoa produz pouca insulina ou nenhuma, pois as células betas, que são as que produzem a insulina, são destruídas de uma forma irreversível e é necessário receber injeções diárias de insulina. Deve-se controlar a insulina, a alimentação e fazer exercícios.

Tipo II – Também aparece em crianças e jovens, mas é mais comum depois dos 30 anos, em pessoas obesas e pessoas idosas. Neste tipo o pâncreas continua a produzir a insulina, mas neste caso é o organismo que se torna resistente aos seus efeitos. Sem contar que é comum também para quem tem casos na família.

Face ao exposto, e considerando a relevância da proposta, solicito o apoio de meus pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

  
ELLIS REGINA BATISTA LEAL  
VEREADORA / PCdoB



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



DESPACHO

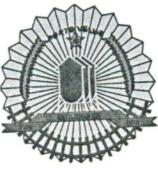
Para: Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3566/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina que, Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho, o mesmo foi protocolado neste Departamento e contém.....04..... folhas.

Porto Velho, 26 de junho de 2017.

Maria Patrícia M. Sousa  
Dir. Deptº Leg. Comissão  
Decreto nº 03/CMPV -2017



Câmara Municipal de Porto Velho  
Folha 05  
Processo 35661/17  
Ass. Ochand

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

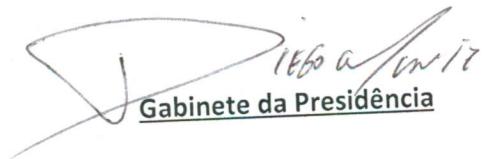
### DESPACHO

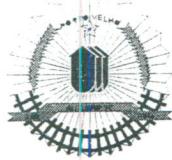
De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 26 de junho de 2017.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3566/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, para as providências regimentais. O Presente Projeto “Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”.

  
Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 32170-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa  
Fls. \_\_\_\_\_

Ofício nº. 135/DL/CMPV-17

Porto Velho- RO, 27 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES**  
Nesta

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Exceléncia, no sentido de autorizar a publicação no Diário Oficial do Município dos Projetos de Lei nº 3.563/2017; 3.565/2017 e 3.566/2017.

Atenciosamente,

  
Vereador Mauricio Carvalho  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, **Marcelo Cruz**, Presidente da Comissão Permanente de Constituição Justiça, e Redação /CCJR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador *Jair Monteiro*....., membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de..... nº..... de.....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

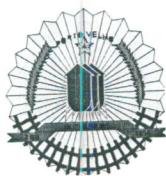
§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho, ..... de ..... de 2017.

---

Ver. Presidente/CCJR/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



PARECER Nº \_\_\_\_/2017.

### PROJETO DE LEI Nº 3566/2017

**RELATOR:** VEREADOR JAIR MONTES

**AUTORIA DO PROJETO:** VEREADORAELLIS REGINA BATISTA LEAL

#### A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO

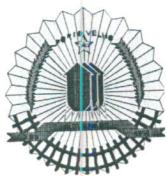
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereadorhonrosamente designado,vem ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 3566/2017 que “Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelaExcelentíssima SenhoraVereadoraEllis Regina Batista Leal, o qual possui por objetivoa disporsobre o atendimento prioritário para portadores de “Diabetes Melitus” no Município de Porto Velho.

Insta salientar a dignidade, honradez e integridade do presente projeto, vez que se trata de assunto de extrema importância em nosso Município, bem como no restante do país.

Entretanto, cabe mencionar que esta Comissão é encarregada de opinar, precipuamente, quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos na sua essência.



Após propositura do projeto, vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o relatório necessário.

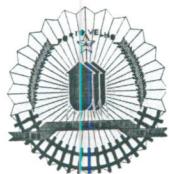
## II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação “manifestar-sesobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Lei.

Inicialmente, insta salientarmos a garantia e previsão no escopo jurídico, consoante Constituição Federal em seu artigo 37, incumbe “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desse modo, insta ressaltar que conforme princípio da legalidade disposto expressamente em nossa Lei Maior aduz que o administrador público deve ater-se ao que a lei lhe autoriza, pois o mesmo não pode se distanciar dessa realidade.

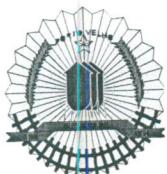


Destaca-se, ainda, que de acordo com o princípio da simetria das formas, a Constituição Federal ao prever as competências do Presidente da República, de forma semelhante dispõe os Estados e Municípios, em constituições estaduais e leis orgânicas municipais, respectivamente.

Nesse diapasão, embora o objeto do projeto seja de fundamental importância, conforme Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o artigo 48 dispõe quanto às competências da Câmara Municipal, não se referindo ao objeto do Projeto de Lei, contendo assim vício de iniciativa da Câmara, sendo que tal competência para tratar do referido assunto cabe ao Chefe do executivo.

Sendo assim, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em compasso com a doutrina e a jurisprudência pátria, reconhece a inconstitucionalidade formal de leis de iniciativa parlamentar, impondo obrigações ao Poder Executivo, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 6.771/10, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - CRIAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PARA A MULHER VÍTIMA DE AGRESSÃO, NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DE REFERÊNCIA EM CIRURGIA PLÁSTICA - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE INICIATIVA LEGISLATIVA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS AO CUSTEIO - VÍCIOS QUE MACULAM INTEGRALMENTE A LEI IMPUGNADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DIPLOMA NORMATIVO POR OFENSA AOS ARTIGOS 50, 25, 47, II, E 144 DA CARTA PAULISTA - PEDIDO PROCEDENTE.  
(0574698-71.2010.8.26.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Relator(a): Corrêa Vianna - Comarca: São Paulo - Órgão julgador: Órgão Especial - Data do julgamento: 25/05/2011 - Data de registro: 02/06/2011 - Outros números: 990105746985)



Muito embora este relator veja com muito bons olhos a finalidade do projeto de lei em questão, tendo em vista toda a sua dignidade, honradez, busca pela inclusão dos mais necessitados, efetivação dos princípios basilares da constituição da federal, este se posiciona em sentido desfavorável ao projeto em comento.

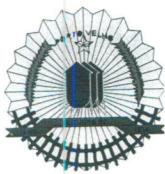
Assim, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação por inconstitucionalidade formal da lei municipal ao invadir a esfera dos demais poderes.

### III. VOTO

Assim, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **DESFAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3566/2017 que “Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2017.

VEREADOR JAIR MONTES/PTC  
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

PARECER N° \_\_\_\_/2017.



### PROJETO DE LEI N° 3566/2017

**RELATOR:** VEREADOR JAIR MONTES

**AUTORIA DO PROJETO:** VEREADORA ELLIS REGINA BATISTA LEAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 3566/2017 que “*Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho*”.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Ellis Regina Batista Leal, o qual possui por objetivo dispor sobre o atendimento prioritário para portadores de “Diabetes Melitus” no Município de Porto Velho.

Insta salientar a dignidade, honradez e integridade do presente projeto, vez que se trata de assunto de extrema importância em nosso Município, bem como no restante do país.

Entretanto, cabe mencionar que esta Comissão é encarregada de opinar, precípuamente, quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos na sua essência.



Após propositura do projeto, vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o relatório necessário.



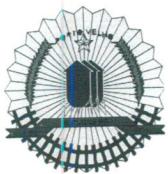
## II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Lei.

Inicialmente, insta salientarmos a garantia e previsão no escopo jurídico, consoante Constituição Federal em seu artigo 37, incumbe “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desse modo, insta ressaltar que conforme princípio da legalidade disposto expressamente em nossa Lei Maior aduz que o administrador público deve ater-se ao que a lei lhe autoriza, pois o mesmo não pode se distanciar dessa realidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC**



Destaca-se, ainda, que de acordo com o princípio da simetria das formas, a Constituição Federal ao prever as competências do Presidente da República, de forma semelhante dispõe os Estados e Municípios, em constituições estaduais e leis orgânicas municipais, respectivamente.

Nesse diapasão, é cediço destacar que a Lei Orgânica do município de Porto Velho, resguarda em seu art. 65, a iniciativa do projeto, vejamos:

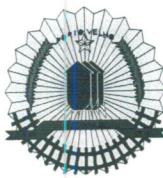
Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Assim, a matéria disposta no presente projeto não está inserida naquelas reservadas de forma exclusiva ao Chefe do Executivo.

Nessa mesma esfera, é cediço destacar que a Constituição Federal, aduz em seu art. 30º, caput e inciso VII, a incumbência do município quanto às atribuições no que consiste a saúde, vejamos:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Sendo assim, conforme se consubstancia no dispositivo aludido, atendendo-se aos ditames sociais voltados ao bem-estar da população, oferecendo auxílio àqueles que perpassam tal adversidade, o projeto de lei está eminentemente amparado pela legislação pátria e local não havendo óbice ao seu prosseguimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



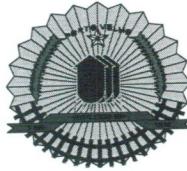
Assim, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, e Redação, em nada se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação.

### III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 3566/2017 que “Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2017.

**VEREADOR JAIR MONTES/PTC**  
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3566/17.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina Batista Leal

ASSUNTO: “Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”.

**PARECER N° 233/17**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **Vereador Jair Montes/PTC**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em **PARECER** desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 23 de outubro de 2.017.

Ver. Jair Montes  
Membro

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz  
Membro



Diretoria Legislativa  
Fls. 17

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Vereador ALAN Quipiroz Presidente da Comissão Permanente de Saúde H. Ruschita no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o(a) Vereador(a) Ale Dantas, membro desta Comissão, para atuar como Relator(a) neste Projeto. de Lei nº 3566/17.

**Art. 106...**

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de Outubro de 2017.

Ver. Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PODER LEGISLATIVO

#### GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID – PMN

Parecer jurídico nº 0021/2017 à ilustre Vereadora **ADA DANTAS BOABAID** (PMN), que na qualidade de membro da Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública, foi designada Relatora do Projeto de Lei nº 3.566/2017 apresentado pela Vereadora Ellis Regina Batista Leal, que “Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Mellitus no Município de Porto Velho, deverá apresentar dentro do prazo regimental seu parecer quanto os aspectos jurídicos do referido Projeto de Lei.

Senhora Vereadora, quanto ao assunto em referência: “Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Mellitus no Município de Porto Velho”, temos as seguintes informações a prestá-la:

Antes, porém, necessário se fazer breve relatório.

Projeto de Lei tombado sob o nº 3.566/2017 de 26/06/2017, apresentado pela Ilustre vereadora Ellis Regina Batista Leal, contendo a seguinte redação:

“(…)

Art.. 1º - Ficam os Postos de Saúdes, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento-UPA e Laboratórios do Município de Porto Velho, a oferecer atendimentos diferenciados aos portadores de Diabetes Melitus, nos horários de Exames que venham ser realizados em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade nos atendimentos.

Artigo 2º - Para ter prioridade no atendimento junto aos órgãos municipais, o paciente solicitará ao médico um laudo comprovando que é portador de Diabetes Mellitus, só assim o responsável pelo serviço de coleta, determinará as providencias a serem cumpridas.

(...).”

Após a apresentação do projeto de Lei com Justificativa por parte da ilustre proponente, houve despacho pela Sra. Diretora do Departamento Legislativo das Comissões, encaminhando o projeto em 04 (quatro) laudas (fl. 04).

Em seguida o Chefe de Gabinete da Presidência desta Casa, encaminhou o projeto para o Senhor Diretor Legislativo (fl.05), ao tempo que foi expedido ofício nº 039/DL/CMPV-17, requerendo ao Chefe do Executivo Municipal autorização para a publicação no Diário Oficial do Município dos projetos de lei nº 3.563/17,3.565/17 e 3.566/17 (fl. 06).

O Senhor Diretor Legislativo dessa Casa encaminhou os autos para o Departamento Legislativo das Comissões para apreciação pelas comissões pertinentes (fl. 06 verso).



Diretoria Ley  
Fis. 19

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PODER LEGISLATIVO

#### GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID – PMN

O Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, amparado pelo art. 91, IV do RI, designou o Vereador Jair Montes como relator para emissão de parecer naquela Comissão, sendo certo que o fez através do parecer lançado às fls. 12/15, concluindo: “Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto”.

O Parecer de fls. 12/16 foi corroborado em sessão ordinária realizada no dia 23/10/2017 pela Comissão de Constituição Justiça e Redação conforme parecer nº 233/2017 encartado à fl. 16 dos autos.

O Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública Vereador Alan Queiroz, através do Despacho de fl. 17, designou a Relatora, ilustre vereadora Ada Dantas Boabaid, para emissão de parecer e voto.

É o breve relatório.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o § 3º do artigo 106 do RI desta Casa, o relator(a) designado (a) terá o prazo de 07 (sete) dias para emissão de seu parecer<sup>1</sup>.

Estando, portanto, dentro do prazo regimental o referido parecer é tempestivo, para todos os fins de Direito.

#### II - DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 3.566/2017

O Projeto de Lei nº 3.566/2017, apresentado pela Vereadora Ellis Regina Batista Leal, como já referido no parecer encartado às fls. 12/15 da lavra do Vereador Membro da CCJR Jair Montes/PTC é sem dúvida constitucional e não está a colidir ou confrontar-se com a disciplina normativa de abrangência da competência das Leis Municipais que pode propor um parlamentar municipal. Em outras palavras, o PL enquadra-se nas competências: temática, normativa e de iniciativa que um vereador pode propor para o seu município, sem qualquer incompatibilidade vertical.

Aliás, deve ser realçada a preocupação externada pela ilustre Vereadora quando da apresentação do referido projeto de Lei.

Salienta a dignidade, honradez e integridade do presente projeto, vez que se trata de assunto de extrema importância em nosso Município, bem como no restante do país.

Ressalta-se que o PL aborda um assunto de grande relevância, pois a Diabetes mellitus é o nome dado a um grupo de distúrbios metabólicos que resultam em níveis elevados de glicose no sangue. Conhecido popularmente com açúcar alto no sangue, existem vários tipos e várias causas de diabetes. Todos os tipos, porém,

<sup>1</sup> - § 3º - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para emitir o seu parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PODER LEGISLATIVO

#### GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID – PMN

Diretoria Leg  
Fis 20

costumam apresentar complicações semelhantes, como maior risco de lesão dos rins, dos olhos e dos vasos sanguíneos. O diabetes é uma das doenças mais comuns no mundo e sua incidência tem aumentado ao longo dos anos, devido principalmente à má alimentação e à obesidade.

Em suma, habitualmente, o que ocorre nos pacientes com glicemia de jejum alterada é uma falta de resposta do organismo à insulina produzida. O pâncreas pode funcionar bem, mas as células não respondem como deveriam à insulina presente no sangue, fazendo com que a passagem da glicose para os tecidos fique prejudicada.

No mesmo sentido, a principal causa desta resistência à insulina é o excesso de peso e o acúmulo de gordura na região abdominal. As células de gordura têm mais dificuldades em utilizar a insulina do que as células dos músculos. Além disso, o excesso de gordura produz vários mediadores químicos que diminuem o efeito da insulina no corpo. Como podemos ver, os fatores de risco e os mecanismos do pré-diabetes são semelhantes aos do diabetes tipo 2.

Ainda, Pacientes com pré-diabetes apresentam elevado risco de evoluírem para o diabetes tipo 2 em curto/médio prazo. Na verdade, a cada 100 pacientes diagnosticados com pré-diabetes, 11 desenvolvem diabetes no prazo de apenas um ano. Em 10 anos, mais de 50% dos pacientes terão evoluído para diabetes.

Por conta disso, que devemos abraçar está causa, para assim evitar que vidas sejam ceifadas, a prevenção e o tratamento podem salvar vidas.

É importante dizer, que direito a saúde é consagrado na nossa Carta Maior nos artigos 196 a 200.

(...)

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...);

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)



Diretoria Ley  
Fls. 21

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PODER LEGISLATIVO

#### GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID – PMN

Feitas essas breves considerações, é de se encaminhar para aprovação em sua integralidade, o projeto de lei brilhantemente apresentado pela Colega Ellis Regina Batista Leal.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 107, alínea "b" c/c parágrafo único do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis, **VOTO NO SENTIDO** DE APROVAR O PROJETO DE LEI Nº 3.566/2017 de autoria da ilustre Vereadora Ellis Regina Batista Leal.

Por fim, aproveito mais uma vez para saudar a iniciativa do projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora, que vem se destacando pelo sua atribuição percutiente frente às demandas sociais de nosso município, fazendo valer cada voto por ela recebido.

Era o que tínhamos a apresenta-la como forma de parecer para enriquecer o devido processo legislativo do projeto de Lei nº 3.566/2017 em trâmite perante a Câmara de Vereadores de nosso Município, ficando ao vosso critério a utilização ou não do mesmo, para apresentação na Comissão Pertinente.

É o parecer SMJ.

Sala das Comissões Porto Velho - RO, 06 de Novembro de 2017.

Vereadora ADA DANTAS BOABAID  
Relatora Membro da da CSHP



Diretoria  
Fls. 22

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA**

PROPOSITURA: Projeto de Lei Nº 3566/2017

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina

ASSUNTO: “Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes melitus no Município de Porto Velho”.

**PARECER/CPSHP/ Nº 014/2017.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública, em reunião ordinária realizada nesta data deliberou por unanimidade, pela aprovação do VOTO da RELATORA Vereadora Ada Dantas Boabaid, que foi favorável ao Projeto de Lei nº 3566/2017 de autoria da Vereadora Ellis Regina que, “Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes melitus no Município de Porto Velho”. Pelo exposto, concluímos que o PARECER desta Comissão de Saúde e Higiene Pública é pela aprovação do presente Projeto de Lei em tela.

É o PARECER. S M J.

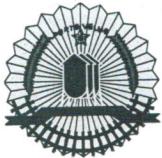
Departamento Legislativo das Comissões, 07 de novembro de 2017.

Vereador Alan Queiroz  
Presidente

Vereadora Cristiane Lopes  
Membro

Vereadora Ada Dantas Boabaid  
Membro

Diretoria Legislativa  
Fls. 23



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**DESPACHO**

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 09 de novembro de 2017.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3566/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, para as providências regimentais.

  
Gabinete da Presidência



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa  
Fls. 24

### REGISTRO DE VOTAÇÃO

51ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/11/2017

Proposição:

Projeto de Lei nº 3566/2017.

Autoria:

Vereadora: Ellis Regina

Ja

#### Discussão e Votação

PMDB

01) JOELNA HOLDER

02) ZEQUINHA ARAÚJO

03) MÁRCIO OLIVEIRA

PSB

01) EDWILSON NEGREIROS

02) DA SILVA DO SINTTRAR

03) MÁRCIO DO SITETUPERON

PTB

01) ALEKS PALITOT

02) MARCELO CRUZ

PSDB

01) ALAN QUEIROZ

02) MAURÍCIO CARVALHO

PP

01) CRISTIANE LOPES

02) LUAN DA TV

PSDC

01) MÁRCIO MIRANDA

02) JACARÉ

PCdoB

01) ELLIS REGINA

PRB

01) EDESIO FERNANDES

PMN

01) ADA DANTAS BOABAID

PR

01) JURANDIR BENGALA

PTC

01) JAIR MONTES

PSD

01) MARCELO REIS

PHS

01) JÚNIOR CAVALCANTE

Não votaram:  
Pj Bozo, Jair Montes, Júnior Cavalcante, Ellis Regina

JR

SIM =	<input type="checkbox"/>
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/>

Ver.  
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legis.  
Fls. 25

### REGISTRO DE VOTAÇÃO

55<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/11/2017

Proposição:

Projeto de Lei nº 3566/2017

Autoria:

Vereadora: Ellis Regina

19

Discussão e Votação

PMDB

01) JOELNA HOLDER

02) ZEQUINHA ARAÚJO

03) MÁRCIO OLIVEIRA

PSB

01) EDWILSON NEGREIROS

02) DA SILVA DO SINTTRAR

03) MÁRCIO DO SITETUPERON

PTB

01) ALEKS PALITOT

02) MARCELO CRUZ

PSDB

01) ALAN QUEIROZ

02) MAURÍCIO CARVALHO

PP

01) CRISTIANE LOPES

02) LUAN DA TV

PSDC

01) MÁRCIO MIRANDA

02) JACARÉ

PCdoB

01) ELLIS REGINA

PRB

01) EDESIO FERNANDES

PMN

01) ADA DANTAS BOABAID

PR

01) JURANDIR BENGALA

PTC

01) JAIR MONTES

PSD

01) MARCELO REIS

PHS

01) JÚNIOR CAVALCANTE

*1º Tópico de votação de votos.*

SIM =	<input type="checkbox"/>
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/>

Ver.  
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa  
Fis. 76

### REGISTRO DE VOTAÇÃO

56<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/12/2017

Proposição:

Projeto de Lei nº 3566/2017.

Autoria:

Vereadora: Ellis Regina

Já

#### Discussão e Votação

PMDB

01) JOELNA HOLDER

02) ZEQUINHA ARAÚJO

03) MÁRCIO OLIVEIRA

PSB

01) EDWILSON NEGREIROS

02) DA SILVA DO SINTTRAR

03) MÁRCIO DO SITETUPERON

PTB

01) ALEKS PALITOT

02) MARCELO CRUZ

PSDB

01) ALAN QUEIROZ

02) MAURÍCIO CARVALHO

PP

01) CRISTIANE LOPES

02) LUAN DA TV

PSDC

01) MÁRCIO MIRANDA

02) JACARÉ

PCdoB

01) ELLIS REGINA

PRB

01) EDESIO FERNANDES

PMN

01) ADA DANTAS BOABAID

PR

01) JURANDIR BENGALA

PTC

01) JAIR MONTES

PSD

01) MARCELO REIS

PHS

01) JÚNIOR CAVALCANTE

*Rotina de Sessões*

*JF*

SIM =

NÃO =

ABSTENÇÃO =

AUSENTE =

Ver.  
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa  
Fls. 27

### REGISTRO DE VOTAÇÃO

58e SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/12/17

Proposição:

Projeto de Lei nº 3.566/2017

Autoria:

Ver. Ellis Regina

12

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input checked="" type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/> P/
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input checked="" type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input checked="" type="checkbox"/> S
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input checked="" type="checkbox"/> P/
	02) MARCELO CRUZ	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) LUAN DA TV	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/> P/
	02) JACARÉ	<input checked="" type="checkbox"/> S
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input checked="" type="checkbox"/> S
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input checked="" type="checkbox"/> S
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input checked="" type="checkbox"/> S
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input checked="" type="checkbox"/> S
PTC	01) JAIR MONTES	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSD	01) MARCELO REIS	<input checked="" type="checkbox"/> S
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input checked="" type="checkbox"/> S

SIM =	<input checked="" type="checkbox"/> 17
NÃO =	<input type="checkbox"/> -
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/> /
AUSENTE =	<input type="checkbox"/> 3

Vot. 1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa  
Fls. 28

### REGISTRO DE VOTAÇÃO

59<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/17

Proposição:

Projeto de Lei nº 3566/17

Autoria:

Vereadora: Ellis Regina

22

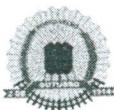
Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input checked="" type="checkbox"/> N
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/> N
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input checked="" type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input checked="" type="checkbox"/> S
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) MARCELO CRUZ	<input checked="" type="checkbox"/> N
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/> N
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) LUAN DA TV	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) JACARÉ	<input checked="" type="checkbox"/> S
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input checked="" type="checkbox"/> S
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input checked="" type="checkbox"/> S
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input checked="" type="checkbox"/> S
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input type="checkbox"/>
PTC	01) JAIR MONTES	<input checked="" type="checkbox"/> N
PSD	01) MARCELO REIS	<input checked="" type="checkbox"/> S
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input checked="" type="checkbox"/> S

SIM =	<input checked="" type="checkbox"/> 13
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input checked="" type="checkbox"/> P

*Eduardo*  
Vér.  
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**LEI**  
DOM N°  
AUTOGRAFO N° 162/2017  
PROJETO DE LEI N° 3566/2017.  
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

“Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho.”

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os Postos de Saúdes, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimentos UPA e Laboratórios do Município de Porto Velho, a oferecer atendimentos diferenciados aos portadores de Diabetes Melitus, nos horários de Exames que venham a ser realizados em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade nos atendimentos.

**Art. 2º** - Para ter prioridade no atendimento junto aos órgãos municipais, o paciente solicitará ao médico um laudo comprovando que é portador de Diabete Melitus, só assim o responsável pelo serviço de coleta, determinará as providencias a serem cumpridas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 13 de dezembro de 2017

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente da CCJR/2017

Vereador Alan Queiroz  
Membro da CCJR/2017

Vereador Jair Montes  
Membro da CCJR/2017



Diretoria Legislativa  
Fls. 30

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**DESPACHO**

**Para:** Diretoria Legislativa.

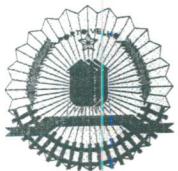
Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente **Projeto de Lei** nº **3566/2017**, de autoria da Vereadora **ELLIS REGINA**, com o **AUTOGRAFO** nº **162/2017**.

Em, 15 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

  
Maria Fátima M. Sousa  
Dir. Deptº Leg. Comissão  
Decreto nº 03/CMPV -2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa  
Fls. 31

Ofício nº. 278/DL/CMPV-17

Porto Velho- RO, 19 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES**  
Nesta

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os fins previstos no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município, os Projetos de Lei Complementar nºs. 941/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o ingresso do Município de Porto Velho no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), exclusivamente, para utilização do Sistema de Gestão do Simples Nacional (G-Simples)”; de Lei nºs 3.538/2017, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Dispõe sobre o pagamento de indenização pelas instituições bancárias aos seus usuários, quando atendidos em horário excedente ao limite máximo de tempo de espera, nos termos da Lei nº 1.877, de 19 de Maio de 2010, e dá outras providências”, 3.539/2017, de autoria do Vereador Ada Dantas Boabaid, “Dispõe sobre vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas nas agências bancárias públicas e privadas, e nas cooperativas de crédito no Município de Porto Velho, e dá outras providências”, 3.566/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”, 3.585/2017, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Institui e Inclui o Dia do Ciclista, no âmbito do Município de Porto Velho, a ser comemorado no dia 10 de outubro e dá outras providências”, 3.595/2017, de autoria do Vereador Júnior Cavalcante, que “Estabelece às lotéricas do Banco Caixa Econômica situadas no Município de Porto Velho obrigações relativas ao atendimento dos usuários e dá outras providências”, 3.606/2017, de autoria do Vereador Márcio Pacele, que “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Voluntário, e dá outras providências”, 3.611/2017, de autoria do Vereador Zequinha Araújo, que “Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências”; 3.619/2017, de autoria do Vereador Júnior Cavalcante, que “Institui a Semana Municipal, para a conscientização da importância do Exame de Mamografia”; 3.634/2017, de autoria do Vereador Zequinha Araújo, que “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação do Clube de Regatas Flamengo”; 3.646/2017, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que “Denomina o Campo Municipal de Futebol no Distrito de Jaci Paraná – Porto Velho – RO situado no Km 90 da BR 364, sentido Nova Mutum de ERISVALDO DE SOUZA (VULGO NENEN)”, 3.652/2017, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que “Denomina a praia localizada no Km 87 da BR 364, a margem direita do Distrito de Jaci Paraná, no Município de Porto Velho – RO de PARAZÃO”. Após tramitação regimental foram aprovados nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas nos dias 12 e 14 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

**Vereador Maurício Carvalho**  
Presidente

Fernando

2017-09-37



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 18 / 2018.

AOS EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi VETAR INTEGRALMENTE POR FALTA DE INTERESSE PÚBLICO o Projeto de Lei nº 3.566/2017, que "Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho"

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

"No caso em análise, constata-se que o projeto busca incluir no rol de atendimento prioritário os portadores de Diabetes. Entretanto, é importante destacar que os atendimentos prioritários atualmente existentes, que são concedidos a Idosos e Portadores de Necessidades Especiais são assegurados através do Estatuto do Idoso e pela Lei Federal nº 10.098/2000, respectivamente."

Constata-se que até a presente data inexiste legislação Federal disciplinando o atendimento preferencial de portadores de diabetes, o que no nosso entendimento caracteriza a irrazoabilidade do projeto, uma vez que as demais garantias de atendimento prioritário são instituídas e asseguradas por Lei Federal.

Dessa forma, entendemos ser inviável prosseguir com o presente projeto de lei, por não possuir amparo legal em legislação Federal ou Constitucional.

(...)

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS** o Veto integral do Projeto de Lei nº 3.566/2017, por FALTA DE INTERESSE PÚBLICO, restando demonstrada sua inviabilidade de transformação em norma do ordenamento jurídico do Município de Porto Velho."

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a Vetar Integralmente o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho - RO, 08 de Fevereiro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, **Marcelo Cruz**, Presidente da Comissão Permanente de **Constituição Justiça, e Redação /CCJR**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador *Alison Detnoz*....., membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de.....nº.....de.....

### Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

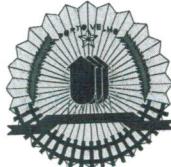
§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

### § 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de 02 de 2018.

*[Handwritten signature]*  
Ver. Presidente CCJR/2017.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA  
Gabinete do Vereador Alan Queiroz**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**Propositor:** Projeto de lei n° 3566/2017

**Autoria:** Vereadora Ellis Regina Batista

**Relator:** Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

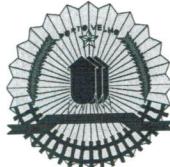
Senhor Presidente,

O Projeto de Lei n° 3.566/2017 dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Melitus no município de Porto Velho.

Destaca-se que o presente projeto foi recebido por este relator no dia 07/03/2018, portanto encontra-se dentro do prazo para exaurir parecer.

O Poder executivo, na mensagem n° 18/2018, vetou o presente projeto em análise com a justificativa de falta de interesse público.

Em discordância com o fundamento utilizado pelo Poder Executivo, o princípio da prevalência do interesse público aduz que as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Ora, pode-se observar que o direito disposto neste projeto trará benefícios para a coletividade.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**Gabinete do Vereador Alan Queiroz**

Ademais a matéria em analise não está inserida no rol daqueles de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Destarte, é cediço destacar que a Carta Magna em seu artigo 30, inciso VII, trata ser incumbência do município as atribuições no que consiste a saúde:

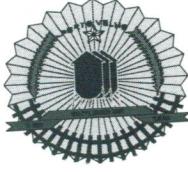
VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Diante o exposto, o voto é pela rejeição do veto do executivo municipal quanto ao projeto de lei.

É o parecer, S.M.J.

Alan Queiroz  
Vereador - PSDB

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
PORTO VELHO ————— RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3566//17.

**AUTORIA:** Vereadora Ellis Regina

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”.

**PARECER N° 16/18**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberaram pela aprovação do Voto do Relator Vereador Alan Queiroz, que é contrário ao Veto Integral apostado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 02 de abril de 2.018.

Ver. Jair Montes  
Membro

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz  
Membro



Diretoria Legislativa

FIs. 37

29

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESPACHO

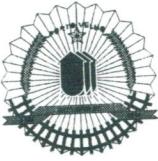
**PARA:** Presidência

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência, o **PROJETO DE LEI N° 3566/2017**, de autoria  
da **Vereadora Ellis Regina**, para as providências regimentais.

Porto Velho, 05 de abril de 2018.

  
Maria Fátima M. Sousa  
Dir. Deptº Leg. Comissão  
Decreto n° 03/CMPV -2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**DESPACHO**

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 09 de abril de 2018.

Encaminho o Projeto de Lei para as providências regimentais.

Gabinete da Presidência



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa

Fls.

39

ap

### REGISTRO DE VOTAÇÃO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/04/2018

Proposição: VETO INTEGRAL ao Projeto de Leis nº 3566/2017  
Autoria: Executivo Municipal

UNICA

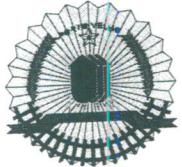
Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input checked="" type="checkbox"/> AY
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input checked="" type="checkbox"/> AY
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/> AY
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input checked="" type="checkbox"/> AY
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input checked="" type="checkbox"/> AY
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) MARCELO CRUZ	<input checked="" type="checkbox"/> AY
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) LUAN DA TV	<input checked="" type="checkbox"/> N
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/> N
	02) JACARÉ	<input checked="" type="checkbox"/> N
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input checked="" type="checkbox"/> N
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input checked="" type="checkbox"/> N
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input checked="" type="checkbox"/> N
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input checked="" type="checkbox"/> AY
PTC	01) JAIR MONTES	<input checked="" type="checkbox"/> AY
PSD	01) MARCELO REIS	<input checked="" type="checkbox"/> N
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input checked="" type="checkbox"/> N

SIM =	<input type="checkbox"/> 1
NÃO =	<input type="checkbox"/> 12
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/> 8

*Edu*  
Ver.  
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Fis.

40

f

Ofício nº. 061/DL/CMPV-18

Porto Velho- RO, 11 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES**

Nesta

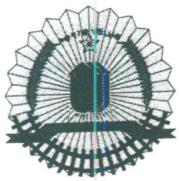
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência para os fins que estabelece o § 4º do Art. 72 da Lei Orgânica, que os Membros da Câmara Municipal de Porto Velho, em Sessão Ordinária, **rejeitou** por maioria absoluta os VETOS INTEGRAL e PARCIAL aposto pelo Executivo Municipal aos Projetos de Lei ns.: 3.566/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”; 3.585/2017, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Institui e inclui o Dia do Ciclista, no âmbito do Município de Porto Velho, a ser comemorado no dia 10 de outubro e dá outras providências”; 3.606/2017, de autoria do Vereador Márcio Pacele, que “Dispõe sobre a instituição do DIA MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Vereador Mauricio Carvalho  
Presidente

16/04/18 10:05  
Gersondo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Fis.

44  
44

Ofício nº. 074/DL/CMPV-18

Porto Velho- RO, 23 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES**  
Nesta

Senhor Prefeito,

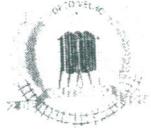
Face ao que estabelece o § 6º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, solicito a V. Exa., informar a esta Casa Legislativa os números das Leis Municipais referente as proposituras constantes dos Autógrafos ns. 157/2017, 162/2017.

Atenciosamente,

Vereador Maurício Carvalho  
Presidente

24/04/18. 09:19

Limanda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Gretoria Legislativa

42  
4

Ofício nº. 187/DL/SGG/2018

Porto Velho - RO, 25 de Abril de 2018.

Ao Exmo. Sr  
Vereador **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**N E S T A**

Senhor Presidente,

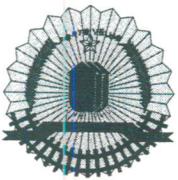
Com nossos cordiais cumprimentos e em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 074/DL/CMPV – 23/4/2018, respectivamente, vimos fornecer, conforme abaixo os seguintes números de Leis:

- Autografo nº 157/2017 – Projeto de Lei nº 3.585/2017 – Lei nº 2.517 de 25.04.2018.
- Autografo nº 162/2017 – Projeto de Lei nº 3.566/2017 – Lei nº 2.518 de 25.04.2018.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar nossa estima e consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo



**LEI N° 2.518/2018 DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

**“Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de Diabetes Melitus no Município de Porto Velho”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam os Postos de Saúde, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimentos UPA e Laboratórios do Município de Porto Velho, a oferecer atendimentos diferenciados aos portadores de Diabetes Melitus, nos horários de Exames que venham a ser realizados em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade nos atendimentos.

**Art. 2º** - Para ter prioridade no atendimento junto aos órgãos municipais, o paciente solicitará ao médico um laudo comprovando que é portador de Diabetes Melitus, só assim o responsável pelo serviço de coleta, determinará as providências a serem cumpridas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de abril de 2018.

**Vereador Maurício Carvalho**  
**Presidente**